



TC 001.239/2015-5

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Instituto Mundial de Desenvolvimento e da Cidadania - IMDC

Responsáveis: Deivson Oliveira Vidal (CPF 013.599.046-70) e Instituto Mundial de Desenvolvimento e da Cidadania - IMDC (CNPJ 21.145.289/0001-07)

Procuradores/Advogados: Mary Ane Anunciação Ianque (OAB/MG 102.655) e outros

Proposta: notificação de acórdão

1. Por meio do Acórdão 3.747/2015-1ª Câmara, o Tribunal julgou irregulares as contas de Deivson Oliveira Vidal e do Instituto Mundial de Desenvolvimento e da Cidadania (IMDC), condenou-os, solidariamente, ao pagamento do débito e aplicou-lhes, individualmente, multa nos termos do art. 57 da Lei 8.443/1992 (peça 16). Os responsáveis foram devidamente notificados por meio dos ofícios de peças 25-26, ARs de peças 31-32.

2. O Sr. Deivson Oliveira Vidal e o Instituto Mundial de Desenvolvimento e da Cidadania – IMDC, por intermédio de seus advogados, constituídos às peças 34 e 35, interpuseram recurso de reconsideração, conforme peça 33.

3. Apreciado o recurso, o Tribunal proferiu o Acórdão 2.706/2016-1ª Câmara, Sessão de 3/5/2016, no qual decidiu não conhecer do recurso de reconsideração (peça 42).

4. Haja vista a supressão do sobrenome da advogada no acórdão e na pauta da sessão, o processo foi instruído à peça 45, com proposta de nulidade do Acórdão 2.706/2016-TCU-1ª Câmara, para torná-lo insubsistente e apreciação do recurso.

5. O Tribunal, mediante Acórdão 3.634/2016-1ª Câmara, decidiu, reconhecer, de ofício, a nulidade do Acórdão 2.706/2016-TCU-1ª Câmara, para torná-lo insubsistente; e em não conhecer do recurso de reconsideração (peça 48).

6. Do exposto, tendo em vista que não foi identificado erro material no Acórdão 3.634/2016-1ª Câmara, e nos termos do art. 18-A da Resolução TCU 170/2004, alterada pela Resolução TCU 235/2010, submeto os autos à consideração superior, propondo o encaminhamento dos autos ao Serviço de Administração desta Secex/MG para que:

6.1 proceda à **comunicação** do Sr. Deivson Oliveira Vidal e do Instituto Mundial de Desenvolvimento e da Cidadania – IMDC, por intermédio de sua advogada, abaixo:

- MARY ANE ANUNCIAÇÃO IANQUE (OAB/MG 102.655)

Av. Raja Gabaglia, 1001, Pilotis II, Bairro Luxemburgo
CEP 30.380-403 - BELO HORIZONTE/MG (procurações de peças 34-35);

6.2 proceda à devida **comunicação** dos termos do Acórdão 3.634/2016-1ª Câmara, enviando cópia do Acórdão, relatório e voto que o fundamentaram ao PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS, à CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO e ao MINISTÉRIO DO TURISMO.

Secex/MG, Diamb, em 7 de julho de 2016.

(Assinado eletronicamente)
Rita de Cássia Pinto
TEFC, Mat. 2094/0